



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD DO FUTEBOL

PROCESSO Nº 452/2020

Jogo: Fluminense FC (RJ) X Flamengo FC (RJ) – categoria amadora, realizado em 31 de outubro de 2020 –
Campeonato Brasileiro Sub 20

DENUNCIADO: Mateus Dias Lima, atleta do Flamengo, incurso no Art. 254 do CBJD

AUDITOR JULGADOR RELATOR: RODRIGO MORAES MENDONÇA RAPOSO

VOTO VENCIDO

Dirirjo do Ilustre Auditor Relator e d. maioria estabelecida, restando vencido, porque lobriguei que o referido caso não seria de aplicação do artigo 254 do CBJD e sim pela aplicação do artigo 250 CBJD, aplicando ao atleta um jogo de suspensão sem conversão em advertência.

A defesa trouxe aos autos o vídeo do lance até mesmo para elucidar melhor o caso, sendo feita a defesa de forma oral, requerendo a absolvição do denunciado.

Verificando que se trata de um clássico, ainda mais em categoria de base como é o caso que muitas vezes por excesso de vontade acabam cometendo exageros, entendo que este foi o caso.

Atento ao que consta na súmula do árbitro que informa “força excessiva na disputa da bola” no lance e não jogada violenta.

Verifica-se que conforme prova de vídeo trazida o atleta que sofreu a falta teve sua recuperação imediata após a aplicação do cartão vermelho ao denunciado, ademais observa-se que não houve no lance uma jogada violenta e sim um ato hostil ou prova equivalente que seria a força excessiva, tipificado no artigo 250 do CBJD.

Se realmente tivesse existido um lance de uma jogada violenta certamente o atingido precisaria de atendimento médico e iria gerar uma confusão o que não ocorreu no presente caso.

Neste contexto, considerando que não se vislumbrou gravidade acentuada na conduta, e entendo que a aplicação de um jogo de suspensão e a penalidade a ser imposta, desclassificando a penalidade do artigo 254 do CBJD para o 250 do CBJD, tendo em vista a primariedade do atleta.

Rua Uruguaiana 55 , 10º andar / sala 1002– Centro – RJ, CEP 20050-094
E-mail: stjd@cbf.com.br | www.stjd.org.br | + 55 21 30356200



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Isto posto, entendo em desclassificar a denúncia no artigo 254 do CBJD para o Artigo 250 do CBJD, julgando procedente a denúncia condenado o atleta Mateus Dias Lima a um jogo de suspensão pelo artigo 250 do CBJD.

Rio de Janeiro/RJ, 04 de dezembro de 2020.


ÉRIC CHIARELLO

Auditor do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol